**LEI N° 2.013-GP/2023**
Em, 13 de setembro de 2023.

**Institui a Campanha Permanente de formação de profissionais da educação no combate à violência contra a mulher e dá outras providências.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ,** Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei.

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Nova Mamoré aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte:

**L E I**

**Art. 1°.** Fica instituída a campanha permanente de formação de profissionais da educação no combate à violência contra a mulher, com intuito de capacitar tais profissionais sobre o tema e de proporcionar uma maior disseminação dos debates sobre a questão nas Escolas Públicas sob responsabilidade do Município de Nova Mamoré/RO.

**Art. 2º**. Para a implementação desta Campanha, o Poder Executivo Municipal viabilizará aos profissionais da educação, conforme seus critérios de organização, conveniência e oportunidade, atividades informativas de orientação e conscientização sobre combate à violência contra a mulher, direitos das mulheres, combate ao machismo e ao patriarcado e sobre formas de enfrentamento e de superação da violência contra a mulher.

**Art. 3°**. São objetivos da Campanha:

I - prevenir e combater a reprodução de violência contra a mulher no âmbito escolar;

II - prevenir e combater o machismo e o patriarcado nas escolas municipais;

III - capacitar docentes e equipe pedagógica para o reconhecimento de situações de violência contra as mulheres nos âmbitos escolar e familiar, por meio de curso de formação elaborado pela gestão educacional do município;

IV - implementar ações de discussão e de combate à violência contra a mulher, ao machismo e ao patriarcado;

V - desenvolver campanhas educativas, informativas e de conscientização ao longo do ano letivo, envolvendo a valorização das mulheres e o combate às opressões sofridas por elas;

VI - integrar a comunidade, as organizações da sociedade e os meios de comunicação nas ações multidisciplinares de combate ao machismo, à desigualdade de gênero e à opressão sofrida pelas mulheres;

VII - coibir atos de agressão, discriminação, humilhação, diferenciação a partir da perspectiva de gênero, e qualquer outro comportamento de intimidação, constrangimento ou violência contra as mulheres;

VIII - promover reflexões sobre o papel da mulher, estimulando a expansão da liberdade e autonomia das mulheres e a igualdade de direitos entre os gêneros.

**Art. 4º.** Compete ao Poder Executivo Municipal, preferencialmente por meio da Secretaria de Educação, incluir no calendário escolar a semana de

combate à violência contra a mulher e valorização das mulheres, preferencialmente no mês de agosto.

**Art. 5º.** Compete à unidade escolar implementar um plano de ações durante a semana de combate à violência contra a mulher e de valorização das mulheres, divulgando à comunidade o relatório da capacitação permanente.

**Art. 6º.** Compete ao Poder Executivo Municipal, preferencialmente por meio da Secretaria de Educação, garantir a implementação da campanha.

**Art. 7º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Palácio 21 de Julho**, 13 de setembro de 2023.

**MARCÉLIO RODRIGUES UCHÔA**
Prefeito Municipal

REFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ
Certifico que este documento foi Afixado no Quadro Oficial de aviso criado Através da Lei Municipal nº 192/1996 de dia:
13/09/2023 a 13/09/2023
Assinatura do Responsável
Basilida dos Santos Pereira
Portaria nº 261 GP/2022
Matricula nº 8492

## COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
## EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 066/CPL/2023

**Processo Administrativo nº**. 1097/SEMOSP/2023
**Pregão Eletrônico nº**: 032/PMNM/2023
**Sistema de Registro de Preços nº:** 028/CPL/2023
**Objeto:** Formação de Registro de Preços para futura e eventual Aquisição de Material de Consumo de Pequenos Reparos.

Extrato da Ata de Registro de Preços n°066/CPL/2023. **Contratante:** Município de Nova Mamoré, Estado de Rondônia, CNPJ Nº 22.855.183/0001-60. **Contratada: J GALVAO DA SILVA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **04.336.412/0001-58**, com o valor de **R$ 1.534.738,28** (um milhão quinhentos e trinta e quatro mil setecentos e trinta e oito reais e vinte e oito centavos). **Vigência**: A presente Ata de Registro de Preços terá prazo de validade de 12 (doze) meses, a contar da data de sua publicação do Diário Oficial dos Municípios-AROM, compreendido entre os dias de 18/09/2023 à 18/09/2024.

**Palácio 21 de Julho,** 18 de setembro de 2023.

***MARTA DEARO FERREIRA***
Pregoeira Oficial
Decreto n° 7.361/GP/2023

**Publicado por:**
Marta Dearo Ferreira
**Código Identificador:**3D0B7386

## COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
## EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 067/CPL/2023

**Processo Administrativo nº**. 1097/SEMOSP/2023
**Pregão Eletrônico nº**: 032/PMNM/2023
**Sistema de Registro de Preços nº:** 028/CPL/2023
**Objeto:** Formação de Registro de Preços para futura e eventual Aquisição de Material de Consumo de Pequenos Reparos.

Extrato da Ata de Registro de Preços n°067/CPL/2023. **Contratante:** Município de Nova Mamoré, Estado de Rondônia, CNPJ Nº 22.855.183/0001-60. **Contratada: ANTONIO DE PADUA PERPETUO JUNIOR**, inscrita no CNPJ de nº **07.319.621/0001-81**, com o valor de **R$ 794.346,84** (setecentos e noventa e quatro mil trezentos e quarenta e seis reais e oitenta e quatro centavos). **Vigência**: A presente Ata de Registro de Preços terá prazo de validade de 12 (doze) meses, a contar da data de sua publicação do Diário Oficial dos Municípios-AROM, compreendido entre os dias de 18/09/2023 à 18/09/2024.

**Palácio 21 de Julho,** 18 de setembro de 2023.

***MARTA DEARO FERREIRA***
Pregoeira Oficial
Decreto n° 7.361/GP/2023

**Publicado por:**
Marta Dearo Ferreira
**Código Identificador:**9C853E32

## GABINETE DO PREFEITO
## LEI Nº 2.013-GP/2023, DE 13 DE SETEMBRO DE 2023.

**LEI Nº 2.013-GP/2023**
Em, 13 de setembro de 2023.

Institui a Campanha Permanente de formação de profissionais da educação no combate à violência contra a mulher e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ**, Estado de **FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Nova Mamoré aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte:

**L E I**

**Art. 1°.** Fica instituída a campanha permanente de formação de profissionais da educação no combate à violência contra a mulher, com intuito de capacitar tais profissionais sobre o tema e de proporcionar uma maior disseminação dos debates sobre a questão nas Escolas Públicas sob responsabilidade do Município de Nova Mamoré/RO.

**Art. 2º**. Para a implementação desta Campanha, o Poder Executivo Municipal viabilizará aos profissionais da educação, conforme seus critérios de organização, conveniência e oportunidade, atividades informativas de orientação e conscientização sobre combate à violência contra a mulher, direitos das mulheres, combate ao machismo e ao patriarcado e sobre formas de enfrentamento e de superação da violência contra a mulher.

**Art. 3º**. São objetivos da Campanha:

I - prevenir e combater a reprodução de violência contra a mulher no âmbito escolar;

II - prevenir e combater o machismo e o patriarcado nas escolas municipais;

III - capacitar docentes e equipe pedagógica para o reconhecimento de situações de violência contra as mulheres nos âmbitos escolar e familiar, por meio de curso de formação elaborado pela gestão educacional do município;

IV - implementar ações de discussão e de combate à violência contra a mulher, ao machismo e ao patriarcado;

V - desenvolver campanhas educativas, informativas e de conscientização ao longo do ano letivo, envolvendo a valorização das mulheres e o combate às opressões sofridas por elas;

VI - integrar a comunidade, as organizações da sociedade e os meios de comunicação nas ações multidisciplinares de combate ao machismo, à desigualdade de gênero e à opressão sofrida pelas mulheres;

VII - coibir atos de agressão, discriminação, humilhação, diferenciação a partir da perspectiva de gênero, e qualquer outro comportamento de intimidação, constrangimento ou violência contra as mulheres;

VIII - promover reflexões sobre o papel da mulher, estimulando a expansão da liberdade e autonomia das mulheres e a igualdade de direitos entre os gêneros.

**Art. 4º.** Compete ao Poder Executivo Municipal, preferencialmente por meio da Secretaria de Educação, incluir no calendário escolar a semana de combate à violência contra a mulher e valorização das mulheres, preferencialmente no mês de agosto.

**Art. 5º.** Compete à unidade escolar implementar um plano de ações durante a semana de combate à violência contra a mulher e de valorização das mulheres, divulgando à comunidade o relatório da capacitação permanente.

**Art. 6º.** Compete ao Poder Executivo Municipal, preferencialmente por meio da Secretaria de Educação, garantir a implementação da campanha.

**Art. 7º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Palácio 21 de Julho**, 13 de setembro de 2023.

**Publicado por:**
Josieli de Almeida
**Código Identificador:**268BD95B

## GABINETE DO PREFEITO
## LEI Nº 2.011-GP/2023, DE 13 DE SETEMBRO DE 2023.

**LEI Nº 2.011-GP/2023**
Em, 13 de setembro de 2023.

Autoriza abertura de crédito adicional especial por excesso de arrecadação no orçamento vigente.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ,** Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei.

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Nova Mamoré aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte:

**L E I**

**Art. 1°** - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado promover a abertura de Crédito Adicional Especial Por Excesso de Arrecadação no valor de **R$ 800.000,00** (Oitocentos mil reais), tendo como fonte dos recursos, o Governo Federal através de Transferências Especiais, conforme nota de empenho nº**. 2023NE008330.** Observando-se nas classificações institucionais, econômica e funcional programática a seguinte discriminação:

| | | |
|---|---|---|
| ***02.00.00*** | *PODER EXECUTIVO* | |
| ***02.22.00*** | *SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS* | |
| ***26.782.0038.1411*** | *TRANSF. ESP. 2023NE008330 – AQUISIÇÃO DE TUBOS* | |
| *4.4.90.30* | *Material de Consumo* | *800.000,00* |
| *TOTAL.....* | | *800.000,00* |

**Art. 2º** - O recurso autorizado para abertura de Crédito Adicional por Excesso de Arrecadação no caput anterior, será coberto com recursos conforme inciso II parágrafo 1º, artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

**Art. 3°**- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, em especial para proceder às alterações das metas e ações inicialmente previstas na **Lei Municipal nº 1.754-GP/2021 - Plano Plurianual 2022/2025, Lei Municipal nº 1.881-GP-2022 (Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício de 2023) e Lei Municipal nº 1.934-GP-2021 (Lei Orçamentária do exercício de 2023**).

Palácio 21 de Julho, 13 de setembro de 2023.

***MARCÉLIO RODRIGUES UCHÔA***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Josieli de Almeida
**Código Identificador:**5AED9982

## GABINETE DO PREFEITO
## LEI Nº 2.010-GP/2023, DE 13 DE SETEMBRO DE 2023.

**LEI Nº 2.010-GP/2023.**
Em, 13 de setembro de 2023.

Autoriza abertura de crédito adicional especial por excesso de arrecadação no orçamento vigente.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ,** Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei.

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Nova Mamoré aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte:

**L E I**

**Art. 1°** - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado promover a abertura de Crédito Adicional Especial Por Excesso de Arrecadação no valor de **R$ 800.000,00** (Oitocentos mil reais), tendo como fonte dos recursos, o Governo Federal através de Transferências Especiais, conforme nota de empenho nº**. 2023NE008149.** Observando-se nas classificações institucionais, econômica e funcional programática a seguinte discriminação:

| | | |
|---|---|---|
| ***02.00.00*** | *PODER EXECUTIVO* | |
| ***02.20.00*** | *SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO* | |
| ***04.122.0037.2284*** | *TRANSF. ESP. 2023NE008149 – REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA* | |
| *3.3.90.39* | *Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica* | *800.000,00* |
| *TOTAL.....* | | *800.000,00* |

**Art. 2º** - O recurso autorizado para abertura de Crédito Adicional por Excesso de Arrecadação no caput anterior, será coberto com recursos conforme inciso II parágrafo 1º, artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

**Art. 3°**- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, em especial para proceder às alterações das metas e ações inicialmente previstas na **Lei Municipal nº 1.754-GP/2021 - Plano Plurianual 2022/2025, Lei Municipal nº 1.881-GP-2022 (Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício de 2023) e Lei Municipal nº 1.934-GP-2021 (Lei Orçamentária do exercício de 2023**).

Palácio 21 de Julho, 13 de setembro de 2023.

***MARCÉLIO RODRIGUES UCHÔA***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Josieli de Almeida
**Código Identificador:**EB88EAC1

## GABINETE DO PREFEITO
## LEI Nº 2.009-GP/2023, DE 13 DE SETEMBRO DE 2023.

**LEI Nº 2.009-GP/2023.**
Em, 13 de setembro de 2023.

Autoriza abertura de crédito adicional especial por excesso de arrecadação no orçamento vigente.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ,** Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei.

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Nova Mamoré aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte:

**L E I**

**Art. 1°** - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado promover a abertura de Crédito Adicional Especial Por Excesso de Arrecadação no valor de **R$ 3.600.000,00** (Três milhões e seiscentos mil reais) tendo como fonte dos recursos, o Governo Federal através de Transferências Especiais, conforme nota de empenho nº **2023NE008350.** Observando-se nas classificações institucionais, econômica e funcional programática a seguinte discriminação:

| | | |
|---|---|---|
| ***02.00.00*** | *PODER EXECUTIVO* | |
| ***02.07.00*** | *SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO* | |
| ***12.361.0017.1417*** | *TRANSF. ESP. 2023NE008350 – CONSTRUÇÃO DE ESCOLA* | |
| *4.4.90.51* | *Obras e Instalações* | *1.500.000,00* |
| ***12.365.0017.1418*** | *TRANSF. ESP. 2023NE008350 – CONSTRUÇÃO DE CRECHE* | |
| *4.4.90.51* | *Obras e Instalações* | *1.500.000,00* |
| ***02.22.00*** | *SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS* | |
| ***26.782.0038.1420*** | *TRANSF. ESP. 2023NE008350 – AQUISIÇÃO DE TUBOS* | |
| *4.4.90.30* | *Material de Consumo* | *600.000,00* |
| *TOTAL.....* | | *3.600.000,00* |

**Art. 2º** - O recurso autorizado para abertura de Crédito Adicional por Excesso de Arrecadação no caput anterior, será coberto com recursos conforme inciso II parágrafo 1º, artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

**Art. 3°**- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, em especial para proceder às alterações das metas e ações inicialmente previstas na **Lei Municipal nº 1.754-GP/2021 - Plano Plurianual 2022/2025, Lei Municipal nº 1.881-GP-2022 (Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício de 2023) e Lei Municipal nº 1.934-GP-**